



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
 Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CONTRATO Nº 013/2022

Processo Administrativo nº 013/2022
Dispensa de Licitação Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO E A PESSOA FÍSICA GREIDA BARBOSA GONCALVES portadora do RG: 038672042010-5, inscrita no CPF: 048.755.811-14, na forma seguinte:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, com sede na Av. José Antônio Leal, SN, Centro, São Bento do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ 00.514.633/0001-18, através de seu representante legal, o Vereador Presidente Sr. **ADERSON ARAÚJO RODRIGUES**, residente e domiciliado no Município de São Bento do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GREIDA BARBOSA GONCALVES portadora do RG: 038672042010-5, inscrita no CPF: 048.755.811-14**, residente na **Rua Francisco Fernandes s/n Bairro São Francisco – CEP: 77958-000, São Bento do Tocantins – TO**, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para aquisição de salgados em geral para compor o lanche que serão oferecidos aos vereadores durante as sessões na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO quando em sessões públicas, durante o exercício de 2022, na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de salgados em geral para compor o lanche que serão oferecidos aos vereadores durante as sessões na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO quando em sessões públicas, durante o exercício de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNAT	VLR UNIT	VLT TOTAL
------	-----------	-----	-------	----------	-----------



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

01	Salgados em geral para compor o lanche dos vereadores quando em sessão pública.	Cento	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
Valor Total					R\$ 9.600,00

Valor Total R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DAS MERCADORIAS

Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitadas nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

2.1. – Os produtos objeto desse contrato deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, em embalagens, em boas qualidades de armazenamento, sem avarias e com data de validade não próxima de seu vencimento:

2.2. – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE de forma completa em ordem e nos prazos:

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará suas obrigações enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados para cumprimento do objeto contratado, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao objeto ora contratados quando necessário.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os produtos por ela entregues à CONTRATANTE, cabendo a mesma substituir produtos que por ventura chague com defeitos embalagens avariadas ou vencidas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.2 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

4.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.4 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura e finalizando em 31 de dezembro de 2022, o mesmo em hipótese alguma será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 – As despesas necessárias para a execução deste instrumento correrão por conta da contratada;

6.2 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor global da presente AQUISIÇÃO é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos reais) a serem pagos de acordo com a demanda existente.

7.1.1. A contratante não é obrigada a contratar todo o valor do contrato, caso não houver necessidade, o saldo do contrato empenhado será cancelado no final do exercício.

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
 Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
001 – Câmara Municipal	Manutenção do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo	0010

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 8.1 - Advertência;
- 8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato e demais encargos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos produtos já entregues, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Tocantins/TO, 01 de MARÇO de 2022.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
ADERSON ARAÚJO RODRIGUES
Ver. Presidente
CONTRATANTE



GREIDA BARBOSA GONCALVES
CPF: 048.755.811-14
RG: 038672042010-5
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA CPF 058.549.781-80
- 2- Fabio da Silva Gomes CPF 058.049.781-80